

7.1 — A Classificação da avaliação curricular será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+FP+EP+CS)/4$$

8 — A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da prova de conhecimentos gerais.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do Concurso ao Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol — 9360-219 Ponta do Sol.

11 — Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

11.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone, se possuir);

11.2 — Identificação do concurso, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

11.3 — Habilitações literárias.

11.4 — Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria na carreira e na função pública.

11.5 — Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço, quando obrigatório.

11.6 — Indicação se está ou não inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

11.7 — Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso.

a) Cópia do certificado das habilitações literárias e / ou profissionais exigidas.

b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual constem de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção em termos qualitativos e quantitativos.

c) Cópia do respectivo Bilhete de Identidade e do cartão de Contribuinte Fiscal.

13 — É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.

14 — Os funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do número 12, desde que os mesmos encontrem-se já arquivados nos respectivos processos individuais.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar a toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — António de Sousa Ramos, Vereador da Câmara Municipal;

Vogais efectivos:

Francisca Rosa Caldeira Alves, Técnica Superior de 2.ª Classe da carreira de Consultor Jurídico, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Elisabete Rodrigues Nunes, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Pedro Alexandre Pereira, Técnico Superior de 1.ª classe e João Norberto Pita Silva, Adjunto do Presidente da Câmara Municipal;

19 — Este concurso rege-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07, adaptado à Administração Local pelo D.L. n.º 238/99 de 25-06, e DLR n.º 6/2007/M de 12-01, D.L. n.º 404-A/98 de 18-12 e D.L. n.º 412-A/98, de 30-12, D.L. n.º 248/85, de 15-07, com as revogações operadas pelo referido D.L. n.º 404-A/98 e D.L. n.º 247/87 de 17-06.

28 de Novembro de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, José Inácio dos Santos Silva.

2611069248

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 24271/2007

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, Esperança Miranda azeitona Batista, Vera Lúcia de Jesus Soares, Isabel Maria Belacorça Alfaia e Etelvina das Dores Morujo de Matos Martins, contratadas a termo resolutivo certo como Auxiliares de Serviços Gerais, pediram a rescisão do referido contrato, nos termos do artigo 447.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), com efeitos a partir 17 de Dezembro de 2007.

26 de Novembro de 2007. — O Vice-Presidente, António Fernando Ceia Biscaíno.

2611069428

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 24272/2007

Plano de Urbanização da UP2 — Alto do Poço e Alvor

Torna-se público que ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, na reunião da Assembleia Municipal realizada no dia dezoito de Dezembro do ano de dois mil e seis, foi aprovado o Plano de Urbanização da UP2 — Alto do Poço e Alvor — Alvor.

Nos termos do n.º 4, alínea d), do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro, publica-se em anexo, a deliberação municipal que aprovou o plano de Urbanização da UP2 — Alto do Poço e Alvor, o Regulamento, a planta de Zonamento e a planta de Condicionantes.

30 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, Manuel António da Luz.

I — Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto, âmbito territorial e Natureza Jurídica

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Urbanização da UP2 do Alto do Poço e Alvor, adiante designado por Plano, o qual tem por objectivo definir a organização espacial do território, que engloba solo rural complementar e que exige uma intervenção integrada de planeamento, cujos limites estão expressos nas plantas de zonamento e de condicionantes.

2 — O Plano de Urbanização da UP2 do Alto do Poço e Alvor engloba o aglomerado urbano do Alto do Poço e Alvor definido pelo limite do seu Perímetro Urbano, e pelo Espaço Agrícola e Espaço Natural integrados em solo rural.

3 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de iniciativa pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

4 — Em todos os actos que impliquem alteração de uso do solo a realizar na área de intervenção do Plano, são obrigatoriamente respeitadas as disposições deste regulamento e da Planta de Zonamento,